

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 320/2022

PARECER EM 1º TURNO

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 320/2022, que "Dispõe sobre reajustes remuneratórios aos servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo e dá outras providências.", de autoria do Poder Executivo, vem até esta comissão para análise, em primeiro turno, após ser apreciado na Comissão de Legislação e Justiça.

A Comissão de Legislação e Justiça apreciou a matéria concluindo em parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do PL 320/2022.

Outrossim, tendo sido designado relator pela Comissão de Administração Pública, passo a emitir parecer sobre o projeto nos termos do art. 52, II, "a" "e", "g" e "l" do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO:

O Projeto de Lei em análise propõe o reajuste de 5% para os cargos da administração direta e indireta, a partir de 01/07/2022, e de 6,45% a partir de 01/11/2022.

Além dos vencimentos-base e dos salários-base, também serão reajustados os valores das vantagens pessoais, gratificações, parcelas remuneratórias e auxílios recebidos pelos servidores, conforme discriminado no Projeto de Lei.

PROTOCOLIZADO CONFORME DELIBERAÇÃO № 14/2021 DATA. 18 105 2002 HORA. 15 20 102



O reajuste atingirá ainda os aposentados e pensionistas, conforme percentuais calculados objetivando a paridade, discriminados no presente projeto de Lei.

A proposta de reajuste de 11,77% (onze inteiros e setenta e gete centésimos por cento) foi calculada utilizando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC — como parâmetro indicador de que houve perda inflacionária no período de 1° de dezembro de 2020 até 31 de dezembro de 2021, sendo fruto de negociação coletiva junto aos profissionais e junto as entidades sindicais.

Além do reajuste proposto, o projeto ainda promove alterações na legislação vigente, promovendo o:

- Reajuste do valor do vale-refeição e do vale-lanche;
- Reajuste da Gratificação pela Função de Instrutor em Programa de Aperfeiçoamento Profissional;
- Reajuste da Gratificação por Exercício de Atividade Correicional;
- alteração dos arts. 2° e 3° da Lei n° 11.175, de 25 de junho de 2019, discriminando situações consideradas como serviços essenciais para fins de contratação administrativa, bem como regulamentar a contrata* para atuação em regime de plantão;
- Acréscimo do regime de sobreaviso ao inciso VI do § 4° do art. 91 da Lei n° 7.169, de 30 de agosto de 1996, que trata das situações que consideram como realizada a avaliação de desempenho para fins de progressão por mérito;
- Alteração do art. 151 da Lei n° 7.169, de 1996, aumentando o tempo da licença paternidade para vinte dias, bem como o art. 3° da Lei n° 11.175, de 2019, regulamentando a contratação para atuação em regime de plantão na área da saúde;
- Reajuste dos benefícios de aposentadoria e de pensão em 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), a partir de 1° de



janeiro de 2021, e em 10,16% (dez inteiros dezesseis centésimos por cento), a partir de 1° de janeiro de 2022.

Não obstante, promove alterações importantes que se referem ao atendimento de demandas específicas para diversas áreas de atividades concernentes a administração pública, a saber:

Engenharia e Arquitetura:

- Reajuste da Gratificação de Desempenho de Atividades de Engenharia e Arquitetura — GDEA, prevista no art. 12 da Lei n° 7.971, de 31 de março de 2000; Fiscalização Integrada:
- Reajuste do valor da Unidade Padrão de Fiscalização Integrada UPFI usada para o pagamento da Gratificação por Alcance das Metas de Produtividade da Fiscalização Integrada — GAMPFI;
- Alteração do valor da UPFI, utilizado para as Metas de Otimização dos Serviços Públicos de Fiscalização Integrada, para o montante de R\$5,00 (cinco reais), a partir de 1° de novembro de 2022;
- Alteração do valor do Abono por Indenização de Deslocamento Fiscal Urbano para o montante de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), a partir do dia primeiro do mês subsequente à publicação da lei;
- Incorporação da GAMPFI ao vencimento-base do cargo e do emprego público de Fiscal de Controle Urbanístico e Ambiental, de maneira proporcional e gradativa, bem como a reestruturação da carreira, passando a ser composta de 15 (quinze) níveis, e criando os níveis transitórios TI, T2, T3 e T4.

Jurídica:

 Reajuste e incorporação da Gratificação de Estímulo à Cobrança da Dívida Ativa — GCDA — ao vencimento-base do cargo de Procurador Municipal.



 Alteração no posicionamento do servidor do cargo de médico ao ser promovido para a classe C e a previsão da promoção para a classe B ao ter alterada a sua especialidade de ingresso.

Segurança Pública:

- incorporação à tabela de vencimentos-base do cargo de Guarda Civil Municipal do valor correspondente ao total de 87,5% (oitenta e sete e meio por cento), referente ao Adicional pelo Exercício de Atividades de Risco, instituído pelo art. 86-A da Lei tf 9.319, de 19 de janeiro de 2007;
- Extensão do pagamento do Adicional pelo Exercício de Atividades de Risco ao servidor do cargo de Guarda Civil Municipal em gozo de Licença a Título de Assiduidade, bem como para compor o cálculo da conversão em espécie da licença mencionada.

Vigilância Sanitária:

- Reajuste do valor da Unidade Padrão da Fiscalização Sanitária UPFS

 em 5% (cinco por cento), a partir de 1° de julho de 2022, e em 6,45%
 (seis inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), a partir de 1° de novembro de 2022.
- Alteração do valor do Abono por Indenização de Deslocamento Fiscal Sanitário, que passa a ser de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), a partir do dia primeiro do mês subsequente à publicação da lei.
- Incorporação da Gratificação de Desempenho da Fiscalização Sanitária
 Gefes ao vencimento, de maneira proporcional e gradativa, bem como a reestruturação da carreira, passando a ser composta de 15 (quinze) níveis, e criando os níveis transitórios TI, T2, T3 e T4.



Tributação:

- Transformação de trinta cargos de Auditor Técnico de Tributos Municipais no cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais e a extinção de cargos existentes em lei além da necessidade atual;
- Definição das atribuições gerais dos cargos do quadro de pessoal da área de atividades de Tributação, regidos pela Lei n° 7.645, de 12 de fevereiro de 1999;
- Reajuste da Unidade de Referência de Esforço Fiscal Tributário -- Ureft e da Unidade de Referência de Apoio ao Esforço Fiscal Tributário URAEF'T a que se referem os parágrafos únicos dos arts. 9° e 12 da
 Lei n° 9.303, de 9 de janeiro de 2007, em 5% (cinco por cento), a partir
 de 1° de julho de 2022, e em 6,45% (seis inteiros e quarenta e cinco
 centésimos por cento), a partir de 1° de novembro de 2022;
- Incorporação da Gratificação por Atividade de Auditoria Fazendária GAAF prevista no art. 6° da Lei n° 7.645, de 1999, e no art. 8° da Lei n°
 9.303, de 2007, ao vencimento-base, de maneira proporcional e
 gradativa;
- Transformação da Gratificação por Esforço Fiscal Tributário GEFT -, da Gratificação de Apoio ao Esforço Fiscal Tributário GAEFT e da Unidade de Referência de Apoio ao Esforço Fiscal Tributário URAEFT -, instituídas pela Lei n° 9.303, de 2007, na Gratificação por Desempenho das Atividades Tributárias GDAT -, a ser paga mensalmente, aos servidores efetivos integrantes da área de atividades de Tributação.

O projeto ainda propõe instituir o Programa de Desligamento Voluntário — PDV —, destinado aos empregados públicos integrantes do quadro de pessoal das autarquias.



Não obstante, todas as alterações propostas acarretam em um impacto financeiro de R\$107.366.872,41 (cento e sete milhões, trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos).

Considerando restar comprovado através dos anexos e documentos pertencentes a presente proposta que as alterações estão em conformidade com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal — Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000 —, apresentando adequação orçamentária e financeira, notadamente no que concerne à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e ainda, considerando o alcance do interesse público conforme já exposto e a adequada forma de dispor sobre a matéria tratada, bem como por nos parecer mais do que razoável as adequações promovidas na estrutura organizacional e administrativa, entendemos ser positiva a proposta trazida pelo presente projeto de lei.

CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, a Comissão de Administração Pública em conjunto com a Comissão de Orçamento e Finanças Públicas concluem este parecer pela **APROVAÇÃO** ao Projeto de Lei 320/2022.

Belo Horizonte, 16 de Maio de 2022.

HELIO

Assinado de forma digital por HELIO MEDEIROS CORREA:91572789620 MEDEIROS CORREA;915/2789620

DN: -eBR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
Ou=22882751001111,
ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=HELIO MEDEIROS
CORREA;915/2789620
Dados: 2022.05.18 15:06:33 -03'00'

HÉLIO MEDEIROS CORREA VEREADOR HELINHO **VEREADOR LIDER DO PSD**



INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura **aprovado**, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação 18/05/2022 15:24:46 BRT

Versão do software 2.8.1

Nome do arquivo parecer 1 turno PL Nº 320-2022

(1).pdf

Resumo SHA256 do arquivo 43f250b1b8da9a45b133f07bbb86c887

2859c9512b6648f0127247df0efbc5c6

▼ Assinatura por CN=HELIO MEDEIROS CORREA:***727896**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinaturaAprovadoCaminho de certificaçãoAprovado

Estrutura da assinatura Em conformidade com o

padrão

Cifra assimétrica Aprovada

Resumo criptográfico Correto
Atributos obrigatórios/opcionais Aprovados

Certificados necessários Nenhum certificado é

necessário

Mensagem de alerta Atualizações incrementais

não verificadas

▶ Caminho de certificação

Atributos

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro □